



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

**PROC/ADM Nº 006/2024**

**OBJETO:** LOCAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PROTOCOLO, ORGANIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS MENSAIS.

## CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OBJETO DO PROC/ADM Nº 006/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO E HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO (H2 SOLUÇÕES).

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 130, Centro, MARIBONDO/AL, inscrita no CNPJ sob nº 24.176.224/0001-17, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, HUGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 040.305.714-09, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, HILDEBRANDO LOURENÇO FERREIRA NETO (H2 SOLUÇÕES), CNPJ: 36.141.363/0001-94, com endereço Ed. Avenue Center – AV. da Paz, 1448 – Sala 504 – CENTRO – CEP: 57.020-440 – Maceió/AL., Responsável Legal: Hildebrando Lourenço Ferreira Neto, doravante denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas legais que regem a espécie, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS OBJETOS** — O presente contrato tem por objetivo os serviços de LOCAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PROTOCOLO, ORGANIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS MENSAIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO** — A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos da proposta da CONTRATADA, a qual fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir do dia 15 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

RUA DO COMERCIO, 130 – CENTRO - MARIBONDO/AL FONE: (82) 3270-1138 E-mail: [camaramaribondo@hotmail.com](mailto:camaramaribondo@hotmail.com)

[tesourariacamaramaribondo@hotmail.com](mailto:tesourariacamaramaribondo@hotmail.com)

TRANSPARÊNCIA: <https://www.maribondo.al.leg.br>





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II - Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
- III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,
- IV - Manter a disposição do CONTRATADO todos os meios necessários para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos do contrato;
- II— Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- III — prestar os serviços, quando solicitados;
- IV — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos:

Unidade 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa,

Subfunção: 031

Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001.

Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO**

O CONTRATADO prestará os serviços previstos neste contrato, pelo valor GLOBAL de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), subdividido em dez parcelas referente a cada mês da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O preço declarado no caput desta cláusula compreende todos os custos envolvidos com a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O procedimento de Dispensa de Licitação fundamenta-se nas regras que regem a dispensabilidade de licitação contidas na Lei 14.133/2021, e posteriores alterações através do **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidades do CONTRATADO.

### **TABELA DA PREVISÃO DOS PAGAMENTOS**

| <b>MÊS</b> | <b>DATA</b> | <b>VALOR R\$</b> | <b>MÊS</b> | <b>DATA</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|------------|-------------|------------------|------------|-------------|------------------|
| JANEIRO    | -           | -                | JULHO      | 31.07.2024  | 3.500,00         |
| FEVEREIRO  | -           | -                | AGOSTO     | 30.08.2024  | 3.500,00         |
| MARÇO      | 27.03.2024  | 3.500,00         | SETEMBRO   | 30.09.2024  | 3.500,00         |
| ABRIL      | 30.04.2024  | 3.500,00         | OUTUBRO    | 31.10.2024  | 3.500,00         |
| MAIO       | 31.05.2024  | 3.500,00         | NOVEMBRO   | 29.11.2024  | 3.500,00         |
| JUNHO      | 25.06.2024  | 3.500,00         | DEZEMBRO   | 31.12.2024  | 3.500,00         |

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

As infrações e sanções administrativas estão previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Maribondo/ AL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídos as cópias necessárias.

Maribondo – AL., 15 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Maribondo  
Hugo Ferreira da Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Hildebrando Lourenço Ferreira Neto  
CNPJ: 36.141.363/0001-94  
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

